

## PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO URGENTE Nº 11/2020

### PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAFETARIA, CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÕES NA ESCOLA PROFISSIONAL DE SETÚBAL 2020 / 2021

## PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

### Artigo 1º

#### Objeto e escolha do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a **confeção e fornecimento de refeições no Refeitório e a exploração do Bar da Escola Profissional de Setúbal**, cujas especificidades e características técnicas se encontram melhor definidas no caderno de encargos.
2. Este procedimento reveste a forma de **concurso público urgente**, nos termos 155º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atual, com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços urgentes de cantina e cafetaria, na Escola Profissional de Setúbal, dada a impossibilidade de adjudicação no Procedimento nº 6/2020 e a urgência imperiosa de assegurar o serviço de refeições e cafetaria, desde o início do ano letivo de 2020/2021.
3. O presente procedimento não excede o limiar previsto na alínea c) do nº 3, do artº 474º do CCP, não sendo objeto de publicação no Jornal Oficial da União Europeia, sendo o preço o critério único de adjudicação, nos termos da alínea b) do nº 1 do artº 74º do CCP.
4. O anúncio do Concurso Público Urgente é publicado no Diário da República, nos termos do artº 157º do CCP.
5. Os serviços principais, objeto do presente concurso e que comportam a sua componente principal, classificam-se pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) – 55511000-5 – Serviço de cantinas e outros serviços de cafetaria de clientela restrita, indicados no Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008.

## **Artigo 2º** **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a **Fundação Escola Profissional de Setúbal**, pessoa coletiva N.º 508958393, com sede na Rua Professor Borges de Macedo, n.º 1, 2910-001 Setúbal.

## **Artigo 3º** **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, de 7 de setembro de 2020, tendo sido delegadas no presidente do Conselho de Administração, as decisões de adjudicação e outorga do contrato.

## **Artigo 4º** **Condução dos procedimentos com dispensa do júri**

Tratando-se o presente procedimento de **um** Concurso Público Urgente, nos termos do n.º 3 do art.º 67º do CCP, os procedimentos para a formação do contrato são conduzidos pelos Serviços Administrativos e Financeiros da entidade adjudicante.

## **Artigo 5º** **Consulta e disponibilização das peças do procedimento**

1. O presente procedimento é tramitado, integralmente, na plataforma eletrónica “Acingov”, utilizada pela entidade pública adjudicante, com o endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma “Acingov” apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. O programa do procedimento e o caderno de encargos podem ser consultados de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica “Acingov”, a partir da data de publicação do anúncio do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
4. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

## **Artigo 6º** **Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento**

Nos termos do art.º 156º, n.º 2, do CCP, dado o carácter urgente do procedimento, não são aplicáveis as disposições do art.º 50º do CCP, relativas a esclarecimento e retificações.

## **Artigo 7º**

### **Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas**

Nos termos do artº 156º, nº 2, do CCP, dado o carácter urgente do procedimento, não são aplicáveis as disposições do artº 64º do CCP, relativas à prorrogação de prazos.

## **Artigo 8º**

### **Concorrentes**

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

## **Artigo 9º**

### **Agrupamentos**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.
2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe de consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho.

## **Artigo 10º**

### **Proposta e documentos**

1. A proposta, declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, que se anexa ao presente programa de procedimento também como **Anexo I**.
  - b) Documento que contem os atributos da proposta:
    - i) Proposta contratual, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** a este programa de procedimento (Minuta da proposta), do qual faz parte integrante.
2. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável, prevalecendo, em caso de divergência, o preço indicado por extenso;

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
5. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser preenchida autonomamente por cada uma das entidades que integram o agrupamento.
7. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em português.
8. São excluídas as propostas que não apresentem todos os documentos elencados no presente artigo, ou que não os apresentem em respeito pelas regras definidas.

#### **Artigo 11º** **Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem a alteração ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

#### **Artigo 12º** **Modo de apresentação da proposta**

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica “Acingov” até ao termo do prazo fixado no presente programa de procedimento.
2. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica “Acingov”, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes, nos termos do disposto no artigo 54.º da lei n.º 96/2015, de 17/08.
3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato *zip* ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos das disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à

certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.

6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da lei n.º 96/2015, de 17/08, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.

7. Quando algum documento se encontre disponível na *internet*, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do *site* onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos *site* e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “Acingov” pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

### **Artigo 13º**

#### **Prazo para apresentação de propostas**

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente ou seu representante, através da plataforma eletrónica “Acingov”, **no prazo de 24 horas** após a publicação do anúncio do procedimento.

3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante.

4. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.

5. O prazo para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

### **Artigo 14º**

#### **Abertura de propostas**

1. A publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica é feita na plataforma “Acingov” após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Nos termos artº 156º do CCP, não é aplicável o disposto no artº 138º, quanto a consulta de listas de concorrentes e prazos de reclamação.

### **Artigo 15º**

#### **Prazo da obrigação de manutenção da proposta**

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 10 dias, não havendo lugar a qualquer prorrogação, nos termos do artº 159º do CCP.

### **Artigo 16º**

#### **Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas**

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico nem a negociação das propostas.

### **Artigo 17º**

#### **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do **preço**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Se por via da aplicação do critério definido no número anterior se verificar igualdade de pontuação entre duas ou mais propostas, será usado como critério de desempate, o sorteio, a realizar nos termos e condições identificados no Relatório de Análise e Avaliação de Propostas.

### **Artigo 18º**

#### **Esclarecimentos e suprimentos das propostas**

No presente procedimento não há lugar aos esclarecimentos e suprimentos das propostas previstos na artº 72º, nos termos do artº 156º do CCP.

### **Artigo 19º**

#### **Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final**

Nos termos do nº 2 do artº 156º do CCP, não são aplicáveis os procedimentos previstos nos artºs 146º a 154º, relativos ao relatório preliminar, audiência prévia e negociação da proposta.

### **Artigo 20º**

#### **Adjudicação**

1. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação da proposta vencedora, sendo a decisão de adjudicação comunicada simultaneamente a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato.

### **Artigo 21º**

#### **Documentos de habilitação e modo de apresentação**

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica “Acingov”, no **prazo de 24 horas**, a contar da data de notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração mencionada na alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP e emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente programa de procedimento;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
- c) Certidão do Registo Criminal da pessoa coletiva e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da Empresa, em efetividade de funções;
- d) Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições para a Segurança Social em Portugal, emitido pela Segurança Social, IP;
- e) Certidão emitida pela Repartição de Finanças da área da sede ou domicílio fiscal, da qual conste a situação tributária regularizada, relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Cópia do cartão de pessoa coletiva;
- g) Documento contendo a indicação do seu representante responsável pela gestão do contrato e dos seus contactos.

2. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.

3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na *internet* o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.

6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

7. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica “Acingov”.

8. Juntamente com os documentos de habilitação e caso seja aplicável, o adjudicatário deverá, ainda, apresentar cópia do contrato de consórcio, bem como quaisquer outros documentos que se revelem necessários, comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade indicada no artigo 8.º deste Programa do Procedimento.

## **Artigo 22º**

### **Caução**

No presente procedimento não há lugar a prestação de caução pelo adjudicatário.

### **Artigo 23º**

#### **Minuta e outorga do contrato**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nas 24 horas subsequentes à respetiva notificação.
3. A outorga do contrato deverá ter lugar no mais curto, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.

### **Artigo 24º**

#### **Despesas e encargos**

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação da caução, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

### **Artigo 25º**

#### **Impugnações administrativas**

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento - devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica “Acingov”.

### **Artigo 26º**

#### **Prevalência**

As normas do Código dos Contratos Públicos, relativas à formação e execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes. indicações constantes do anúncio e da plataforma eletrónica, com elas desconformes.

### **Artigo 27º**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente programa de procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

-----

## ANEXO I

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a) .....

b) .....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(4)</sup>]

-----  
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II

### Minuta da Proposta

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO URGENTE Nº 11//2020 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAFETARIA, CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DIÁRIO DE REFEIÇÕES NA ESCOLA PROFISSIONAL DE SETÚBAL - 2020 / 2021, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, de ....., obriga-se a executar o contrato em conformidade com o constante do presente programa de procedimento, respetivo caderno de encargos e demais anexos, nos seguintes termos e condições:

O preço unitário proposto por refeição, em dias úteis, é de € .....

O preço total da proposta é de € ..... (preço unitário por refeição proposto multiplicado pelo número estimado de refeições, indicado no Caderno de Encargos).

Às quantias supra indicadas acresce, quando aplicável, o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal aplicável e em vigor.

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Setúbal, com expressa renúncia qualquer outro.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO III

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)]

.....  
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.